



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 528/2011

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO.**

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a outorgar, através de *CONTRATO ADMINISTRATIVO*, a *CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO*, do GALPÃO I, de propriedade do Município de Natividade, localizado na Rua Prefeito Altair Alves Ribeiro, nº 109, bairro Balneário, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a matrícula 3.726, do Livro 2-S, fls. 048, Registro R.02, em 17/06/2002, com as seguintes metragens e confrontações, conforme planta em anexo:

“Imóvel. Designado pelo GALPÃO “01”, com a área de 921,22 metros quadrados, e, 34.6685 % de fração ideal do terreno, situado à Rua Prefeito Altair Alves Ribeiro, nº 109, bairro Balneário, em zona urbana do Primeiro Distrito deste Município, dividindo-se pelo lado direito com parte do terreno que dá acesso à Rua Prefeito Altair Alves Ribeiro, lado esquerdo com a Rua Rita Vieira de Faria, fundos com o GALPÃO “02”, e, frente para a citada Rua Prefeito Altair Alves Ribeiro, nº 109.”

Art. 2º - A outorga da *CONCESSÃO* do imóvel descrito no artigo precedente será promovida em favor da firma *NATIPLAST INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA*, CNPJ 10.474.157/0001-02, devidamente representada por seu sócio administrador, *MAGNO ALBERTO MARTINS JUNIOR*, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 104.51.996-60, residente na Rua Deputado Norberto Marques nº 21, centro, Natividade.

Parágrafo único – Correrão por conta exclusiva da *CONCESSIONÁRIA* as despesas para uso e conservação do imóvel objeto deste *CONTRATO*.

Art. 3º - O período de duração do *CONTRATO ADMINISTRATIVO* de *CONCESSÃO* será de (10) dez anos, prorrogável por igual período, desde que comprovadamente cumpridas as finalidades estatutárias da instituição concessionária e as exigidas pela municipalidade.

2